



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCARENA-SEMUSB

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da contemplação do Município de Barcarena com Recursos Federais oriundo da Portaria de Nº 3.034(GM/MS), de 20 Novembro de 2019 (anexo), a qual nos mostra a necessidade do fortalecimento de ações voltadas para o atendimento aos usuários do SUS através da política nacional de atenção básica, onde está incluída a Saúde Bucal, e diante dessas diretrizes e da necessidade de se reorganizar e fortalecer essas ações de Atenção à Saúde Bucal o município está implantando o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), sendo que através deste centro se dará a expansão e consolidação dos serviços odontológicos ofertados pelo SUS Municipal. Diante disso as aquisições aqui pleiteadas de equipamentos e materiais permanentes odontológicos, se fazem necessárias para implantação deste centro, o que sem duvida será um grande avanço nos serviços ofertados aos munícipes através atenção básica odontológica no município de Barcarena.

JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO APRESENTADO

O quantitativo solicitado(anexo), e justificável pois está esta baseado nas demandas de serviços atendidos através das unidades de saúde bucal no Município, levando em consideração que o Município de Barcarena possui segundo o IBGE(2021), uma população de 129.333 habitantes, sendo que deste total 90% fazem uso dos serviços do SUS, números que nos mostram a complexidade que os serviços oferecidos devem possuir, levando ainda em consideração que o Município possui 29 (vinte e nove), equipes de saúde bucal instaladas, que são insuficiente para atender a demanda crescente no Município, daí a necessidade da implantação do CEO, que disponibilizará um maior volume de atendimento com melhorias nos serviços ofertados.

Barcarena, 25 de Outubro de 2021.

Eugênia Janis Chagas Teles

Secretaria Executiva Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/11/2019 | Edição: 227 | Seção: 1 | Página: 52

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.034, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Define recursos financeiros destinados à aquisição de equipamentos odontológicos para os Municípios que implantaram Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, e dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando a Seção IV da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde e dispõe sobre o Plano de Fornecimento de Equipamentos Odontológicos para as Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família (ESFSB);

Considerando as Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente;

Considerando a necessidade de incentivar a reorganização da atenção à Saúde Bucal na atenção básica, por meio das Equipes de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família;

Considerando a necessidade de ampliação do acesso da população brasileira às ações de promoção, prevenção e recuperação da Saúde Bucal;

Considerando a necessidade de melhorar os índices epidemiológicos em Saúde Bucal da população brasileira, bem como a necessidade de ampliação da resolubilidade das ações básicas de Saúde Bucal, buscando a integralidade da assistência;

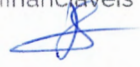
Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde; e

Considerando a Resolução da CIT nº 22, de 27 de julho de 2017, que dispõe complementarmente sobre a execução dos recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam definidos, na forma do anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados à aquisição de equipamentos odontológicos para os Municípios que implantaram nova(s) Equipe(s) de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, no período da competência de outubro de 2009 a junho de 2019.

§ 1º Ficaram excluídos os Municípios que implantaram nova(s) Equipe(s) de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família e que já receberam equipamentos ou recursos no período acima citado.

§ 2º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, são destinados à aquisição de cadeira odontológica completa (composta por uma cadeira odontológica, um equipo odontológico, uma unidade auxiliar odontológica e um refletor odontológico), para a(s) Equipe(s) de Saúde Bucal, na(s) Unidade(s) Básica(s) de Saúde, conforme a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis



pelo SUS (RENEM) no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS (SIGEM), Programa Estratégico Atenção Básica - Saúde Mais Perto de Você, componente Saúde Bucal - Brasil Sorridente, disponível em www.fns.saude.gov.br.

§ 3º O valor repassado, por nova Equipe de Saúde Bucal implantada, para cada Município teve como referência o valor unitário da Cadeira Odontológica Completa, para o ano de 2020, constante na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis pelo SUS (RENEM) no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS (SIGEM).

§ 4º Caso o gestor municipal já tenha adquirido a cadeira odontológica do § 2º para a(s) Equipe(s) de Saúde Bucal, na(s) Unidade(s) Básica(s) de Saúde, esses recursos financeiros poderão ser utilizados para aquisição de outros equipamentos odontológicos, de acordo com a necessidade do atendimento e com a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis pelo SUS (RENEM) no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS (SIGEM), Programa Estratégico Atenção Básica - Saúde Mais Perto de Você, componente Saúde Bucal - Brasil Sorridente, disponível em www.fns.saude.gov.br.

§ 5º Na hipótese de o custo final para aquisição das cadeiras odontológicas completas ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos nos termos desta Portaria, os saldos remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de outros equipamentos odontológicos previstos na RENAME, excetuando-se equipamentos e materiais permanentes com alocação condicionada a parâmetros populacionais ou de demanda previstos na legislação.

Art. 2º O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Portaria será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses contados do efetivo recebimento do recurso pelo ente federativo beneficiário.

Art. 3º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por cada ente federativo beneficiado, conforme preconizado pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos recursos para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8581 - PO-0001 - Estruturação da Rede de serviços de Atenção Básica de Saúde - Estruturação da Atenção à Saúde Bucal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL A SER REPASSADO
120020	AC	CRUZEIRO DO SUL	5	R\$ 88.700,00
120030	AC	FEIJÓ	2	R\$ 35.480,00
120033	AC	MÂNCIO LIMA	1	R\$ 17.740,00
120040	AC	RIO BRANCO	6	R\$ 106.440,00
120043	AC	SANTA ROSA DO PURUS	1	R\$ 17.740,00
270010	AL	ÁGUA BRANCA	1	R\$ 17.740,00
270030	AL	ARAPIRACA	1	R\$ 17.740,00
270230	AL	CORURIBE	2	R\$ 35.480,00
270420	AL	LIMOEIRO DE ANADIA	1	R\$ 17.740,00
270450	AL	MARAGOGI	1	R\$ 17.740,00
270470	AL	MARECHAL DEODORO	3	R\$ 53.220,00
270550	AL	MURICI	3	R\$ 53.220,00
270660	AL	PAULO JACINTO	1	R\$ 17.740,00
270850	AL	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	3	R\$ 53.220,00

316380	MG	SÃO MIGUEL DO ANTA	1	R\$ 17.740,00
316460	MG	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	2	R\$ 35.480,00
316553	MG	SARZEDO	1	R\$ 17.740,00
316680	MG	SERRA DO SALITRE	1	R\$ 17.740,00
316710	MG	SERRO	1	R\$ 17.740,00
316720	MG	SETE LAGOAS	6	R\$ 106.440,00
316770	MG	SOBRÁLIA	1	R\$ 17.740,00
316800	MG	TAIOBEIRAS	3	R\$ 53.220,00
316935	MG	TRÊS MARIAS	1	R\$ 17.740,00
316960	MG	TUPACIGUARA	1	R\$ 17.740,00
317020	MG	UBERLÂNDIA	10	R\$ 177.400,00
317075	MG	VARJÃO DE MINAS	1	R\$ 17.740,00
317100	MG	VAZANTE	1	R\$ 17.740,00
317120	MG	VESPASIANO	5	R\$ 88.700,00
317180	MG	VIRGINÓPOLIS	1	R\$ 17.740,00
150010	PA	ABAETETUBA	4	R\$ 70.960,00
150100	PA	AVEIRO	1	R\$ 17.740,00
150130	PA	BARCARENA	11	R\$ 195.140,00
150140	PA	BELEM	5	R\$ 88.700,00
150170	PA	BRAGANÇA	4	R\$ 70.960,00
150172	PA	BRASIL NOVO	2	R\$ 35.480,00
150175	PA	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	1	R\$ 17.740,00
150178	PA	BREU BRANCO	2	R\$ 35.480,00
150190	PA	BUJARU	1	R\$ 17.740,00
150195	PA	CACHOEIRA DO PIRIÁ	3	R\$ 53.220,00
150220	PA	CAPANEMA	5	R\$ 88.700,00
150230	PA	CAPITÃO POÇO	1	R\$ 17.740,00
150260	PA	COLARES	1	R\$ 17.740,00
150270	PA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	2	R\$ 35.480,00
150276	PA	CUMARU DO NORTE	2	R\$ 35.480,00
150277	PA	CURIONÓPOLIS	1	R\$ 17.740,00
150300	PA	FARO	1	R\$ 17.740,00
150350	PA	IRITUIA	3	R\$ 53.220,00
150405	PA	MÃE DO RIO	1	R\$ 17.740,00
150460	PA	MOCAJUBA	2	R\$ 35.480,00
150506	PA	NOVO REPARTIMENTO	2	R\$ 35.480,00
150530	PA	ORIXIMINÁ	2	R\$ 35.480,00
150540	PA	OURÉM	1	R\$ 17.740,00
150543	PA	OURILÂNDIA DO NORTE	1	R\$ 17.740,00
150563	PA	PIÇARRA	1	R\$ 17.740,00
150570	PA	PONTA DE PEDRAS	2	R\$ 35.480,00
150600	PA	PRAINHA	1	R\$ 17.740,00
150611	PA	QUATIPURU	1	R\$ 17.740,00
150613	PA	REDENÇÃO	4	R\$ 70.960,00
150620	PA	SALINÓPOLIS	3	R\$ 53.220,00
150635	PA	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	1	R\$ 17.740,00
150650	PA	SANTA IZABEL DO PARÁ	1	R\$ 17.740,00
150655	PA	SANTA LUZIA DO PARÁ	1	R\$ 17.740,00
150658	PA	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	2	R\$ 35.480,00
150710	PA	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	1	R\$ 17.740,00
150730	PA	SÃO FÉLIX DO XINGU	1	R\$ 17.740,00